



Faculdade de Botucatu - FDB

R e g i m e n t o

**Botucatu/SP
Janeiro/2021**

Sumário

TÍTULO I.....	5
DA FACULDADE.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA NATUREZA E DE SEUS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DA AUTONOMIA DA FACULDADE.....	6
TÍTULO II.....	7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DOS ÓRGÃOS.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DO CONSELHO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO III.....	9
DA DIRETORIA GERAL.....	9
CAPÍTULO IV.....	10
DAS COORDENADORIAS E DOS COLEGIADOS DE CURSO.....	10
SEÇÃO I.....	10
DAS COORDENADORIAS.....	10
SEÇÃO II.....	12
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	12
SEÇÃO III.....	13
DO COLEGIADO DE CURSO.....	13
CAPÍTULO V.....	14
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	14
CAPÍTULO VI.....	15
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E APOIO INSTITUCIONAL.....	15
SEÇÃO I.....	16
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	16
SEÇÃO II.....	17
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	17
SEÇÃO III.....	17
NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO.....	17
SEÇÃO IV.....	18

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	18
SEÇÃO V	18
DA BIBLIOTECA	18
SEÇÃO VI	19
DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE APOIO	19
TÍTULO III	19
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	19
CAPÍTULO I	19
DOS CURSOS	19
CAPÍTULO II	20
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	20
SEÇÃO I	20
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	20
DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	21
CAPÍTULO IV	21
DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO	21
TÍTULO IV	22
DO REGIME ACADÊMICO	22
CAPÍTULO I	22
DO ANO LETIVO	22
DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO	23
CAPÍTULO III	24
DA MATRÍCULA	24
CAPÍTULO IV	25
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	25
CAPÍTULO V	26
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE	26
CAPÍTULO VI	28
DA DEPENDÊNCIA	28
CAPÍTULO VII	28
DO REGIME ESPECIAL	28
CAPÍTULO VIII	29
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	29
TÍTULO V	29
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	29
CAPÍTULO I	29
DO CORPO DOCENTE	29
SEÇÃO I	29
DAS ATIVIDADES DOCENTES	29
CAPÍTULO II	31
DO CORPO DISCENTE	31

SEÇÃO I	31
DOS DIREITOS E DEVERES	31
SEÇÃO II	32
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	32
SEÇÃO III	33
DA MONITORIA	33
CAPÍTULO III	33
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VI	33
DO REGIME DISCIPLINAR	33
CAPÍTULO I	34
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	34
CAPÍTULO II	35
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	35
CAPÍTULO III	36
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	36
CAPÍTULO IV	37
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	37
TÍTULO VII	37
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	37
TÍTULO VIII	38
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	38
TÍTULO IX	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	39

TÍTULO I DA FACULDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DE SEUS OBJETIVOS

Art.1º. A Faculdade de Botucatu, doravante designada Faculdade, é uma instituição particular de ensino superior com limite territorial de atuação estabelecido no município de Botucatu, estado de São Paulo, mantida pela Escola Universitária de Botucatu e Região Ltda., constituída como pessoa jurídica de direito privado, com fins educacionais e lucrativos, com sede e foro no mesmo município.

§1º. A Escola Universitária de Botucatu e Região Ltda., doravante designada Mantenedora, portadora do CNPJ nº 26.350.394/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Paula Vieira nº. 542, Vila Jahu, em Botucatu, estado de São Paulo, tem seu Contrato Social registrado na JUCESP, sob o nº. 115378, em 06 de agosto de 2018.

§2º. A Faculdade integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, por atos normativos internos e, no que couber, pelos atos constitutivos da Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos nas áreas de conhecimento dos cursos que ministra:

I – estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo;

II – formar recursos humanos aptos para inserção no mercado de trabalho, para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como contribuir para sua formação contínua e atualização de conhecimentos;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, deste modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - estimular o desenvolvimento do conhecimento em coerência com os princípios que orientam o exercício da cidadania, liberdade, democracia, responsabilidade, justiça, ética e do respeito à vida e ao meio ambiente, e com comprometimento social, pluralidade, diversidade, criatividade, integração e acessibilidade;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - colaborar para a melhoria da qualidade de vida da pessoa humana;

VII – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua concretização, integrando os saberes que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade;

X – incentivar o desenvolvimento da consciência ecológica tendo-se em vista os cuidados com a sobrevivência do planeta;

XI – manter intercâmbio com organizações educacionais, culturais e técnicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios, acordos, contratos ou protocolos com instituições educacionais, científicas e culturais, com empresas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Mantenedora.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DA FACULDADE

Art. 3º. A Faculdade goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação, por este Regimento e pelo Contrato Social da Mantenedora.

§1º. A autonomia didático-científica da Faculdade consiste em:

I - propor a criação, alteração, suspensão do funcionamento e extinção dos cursos, vagas e regime escolar, observando as tendências do mercado de trabalho, do cenário socioeconômico e cultural, em conformidade com a legislação vigente;

II - estabelecer a política de ensino, pesquisa e iniciação científica e extensão;

III - planejar, organizar e atualizar continuamente a proposta pedagógica de seus cursos e programas, de acordo com a legislação vigente, mantendo coerência com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação;

IV - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º. A autonomia administrativa da Faculdade consiste em:

I - elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

II – propor à Mantenedora os valores relativos às taxas, mensalidades e demais encargos a serem fixados;

III – propor alterações e emendas no Regimento;

IV – elaborar e aprovar regulamentos, definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e complementares.

§3º. A autonomia financeira e patrimonial da Faculdade consiste em:

I – organizar e controlar o orçamento, tendo como meta a sustentabilidade financeira;

II – preservar e promover a manutenção dos bens colocados à sua disposição pela Mantenedora.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. A Faculdade, para os efeitos de sua administração, compreende:

I - órgãos consultivos, normativos e deliberativos:

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiados de Cursos;

II - órgãos executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenadorias de Cursos;
- c) Coordenadorias de Áreas Acadêmicas e Áreas Administrativas;
- d) Coordenadoria do Instituto Superior de Educação (ISE);

III - Órgãos de assessoria e apoio às atividades institucionais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. O Conselho Superior (CONSU), foro soberano de natureza deliberativa, normativa, consultiva e última instância recursal, compõe-se dos seguintes membros:

- I – o Diretor Geral da Faculdade, que o preside;
- II – os Coordenadores de Curso;
- III – o Coordenador do ISE;
- IV – os Coordenadores de Áreas Acadêmicas e Áreas Administrativas;
- V – dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitida a recondução;
- VI – um representante do corpo discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- VII – um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Diretor Geral, com mandato de dois anos, admitida a recondução;
- VIII – um representante da Mantenedora.

Art. 6º. Compete ao CONSU:

- I – exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes de ensino, pesquisa e extensão de conformidade com os objetivos e normas emanadas do sistema federal de ensino, da Mantenedora e definidas neste Regimento;
- II – aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade e suas alterações, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes à sessão em que a matéria seja apreciada e votada;
- III – referendar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual da Faculdade, bem assim os acordos e convênios propostos pela Mantenedora com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse institucional.
- IV – deliberar sobre a criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos superiores, fixando-lhes as vagas, as matrizes curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei e deste Regimento;
- V – fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos superiores, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação discente e de curso, planos de estudos especiais e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- VI – estimular e supervisionar o processo da avaliação institucional da Faculdade;
- VII – decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência e sobre a instituição de símbolos e marcas para o uso de sua comunidade acadêmica;
- VIII – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- IX – aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da Faculdade;

- X – deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XI – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XII – apreciar atos do Diretor Geral praticados “ad referendum” deste colegiado;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º. O CONSU reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor Geral da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, será substituído por um coordenador de curso ou docente, indicado pela Mantenedora.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 7º. A Diretoria Geral, órgão executivo superior de administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral, assistido pelos coordenadores.

§1º. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral designa seu substituto.

§2º. O Diretor Geral é de livre escolha e designação da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º. A Diretoria Geral tem sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, baixado pelo Diretor Geral, ouvidos os órgãos deliberativos da Faculdade e a Mantenedora.

Art. 9º. São atribuições do Diretor Geral:

I – organizar e dirigir a Faculdade, com abertura à colaboração dos segmentos da comunidade acadêmica e dos parceiros externos;

II – representar a Faculdade, interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;

III – convocar e presidir as reuniões do CONSU;

IV – promover a elaboração do plano anual e do relatório de atividades da Faculdade e encaminhá-los à aprovação do CONSU;

V – elaborar a proposta orçamentária da Faculdade e submetê-la à apreciação do CONSU, para posterior homologação pela Mantenedora;

VI - decidir sobre os pedidos e trancamentos de matrícula e de transferência de alunos;
VII – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos; VIII - designar os membros dos Colegiados de Curso;

IX – propor à Mantenedora a contratação e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

X – constituir comissões e grupos de trabalho com finalidades específicas para implementação das políticas educacionais da Faculdade;

XI – promover as medidas e providências necessárias à autorização, ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos, bem como as relativas ao credenciamento da Faculdade;

XII - promover a avaliação institucional e pedagógica dos cursos;

XIII – exercer o poder disciplinar na jurisdição da Faculdade e zelar pela manutenção da ordem em suas dependências, respondendo por abuso ou omissão;

XIV – propor ao CONSU a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;

XV – praticar os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos complementares internos da Faculdade;

XVI – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do CONSU.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS E DOS COLEGIADOS DE CURSO

SEÇÃO I

DAS COORDENADORIAS

Art. 10. As Coordenadorias são órgãos executivos de orientação, coordenação e supervisão das atividades acadêmicas e administrativas em seu âmbito de atuação.

§1º. Para atendimento das necessidades específicas decorrentes do funcionamento e da expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a Faculdade pode instituir Coordenadorias de Áreas Acadêmicas e de Áreas Administrativas, por deliberação do CONSU, à vista de proposta fundamentada da Diretoria Geral.

§2º. A estrutura, a organização e as atribuições das coordenadorias a que se refere o parágrafo anterior são disciplinadas em regulamento da Diretoria Geral.

Art. 11. As Coordenadorias de Curso, órgãos de administração imediata dos cursos, são exercidas por Coordenadores de Curso designados pelo Diretor Geral.

Art. 12. Compete aos Coordenadores de Curso:

I – exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso, assegurando coerência entre a prática educacional e as diretrizes didático-pedagógicas fixadas pelo Colegiado de Curso;

II – implementar o projeto pedagógico do curso e propor sua revisão e atualização em face das necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento;

III – supervisionar a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino das disciplinas, buscando assegurar articulação, consistência e atualização dos mesmos;

VI - acompanhar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria de Curso;

V – acompanhar e orientar os programas de estágio e monitoria no âmbito do curso;

VI – propor à Diretoria Geral nomes de alunos para participação em atividades de monitoria;

VII – pronunciar-se sobre pedidos de transferência, reingresso, reabertura de matrícula, aproveitamento de estudos e adaptação curricular;

VIII – propor a admissão, promoção, afastamento e dispensa de pessoal docente sob sua coordenação;

IX – adotar as medidas recomendadas para implementar o processo de avaliação dos cursos, de acordo com as orientações emanadas da Comissão Própria de Avaliação;

X – acompanhar projetos e eventos de extensão da área do curso;

XI – relacionar-se com organizações da sociedade, com vistas à atualização e flexibilização dos currículos às condições socioeconômicas, culturais e de mercado;

XII – coordenar a organização de eventos no âmbito do curso e manter articulação com os demais órgãos acadêmicos visando à promoção de atividades interdisciplinares, culturais e científicas;

XIII - dar assistência aos alunos nas suas dificuldades de aprendizagem;

XIV – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

XV– decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;

XVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

§1º. No desempenho de suas atribuições, os Coordenadores de Curso contam com o assessoramento dos Colegiados de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos.

§2º. Os Coordenadores de Curso são nomeados para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e executivo responsável pela concepção, implantação e atualização contínua do Projeto Pedagógico dos Cursos de graduação.

Art. 14. Os cursos de graduação da Faculdade têm, cada um deles, o próprio NDE, vinculado a seu Coordenador, a que cabe:

- I - acompanhar a implantação do curso, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;
- II - sugerir encaminhamentos metodológicos para aprofundar a visão interdisciplinar das atividades curriculares;
- III - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso;
- IV - acompanhar o processo de avaliação do curso e apresentar sugestões para aperfeiçoá-lo, consubstanciadas na autoavaliação e na avaliação externa;
- V - participar da execução e atualização do projeto pedagógico do curso, contribuindo para o seu aprimoramento, com vista à consolidação do perfil profissional do egresso;
- VI - formular e propor parâmetros para a elaboração dos Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - indicar linhas de pesquisa e atividades de extensão que concorram para a promoção da unidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII - encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IX - formular proposições orientadas para o aprofundamento das inter-relações do curso com a comunidade e a elevação de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social;
- X - zelar pela observância das diretrizes curriculares nacionais aplicáveis ao respectivo curso.

Art. 15. O NDE é constituído do Coordenador do Curso e de quatro professores do quadro docente do curso a que são vinculados.

§ 1º. Cabe ao Coordenador do Curso exercer a coordenação do NDE.

§ 2º. Os quatro docentes referidos no *caput* deste artigo são indicados pelo Coordenador do Curso, para mandato de dois anos, com possibilidade de recondução pelo mesmo prazo.

§ 3º. Para evitar discontinuidades nos trabalhos, requer-se que a substituição dos membros do NDE referidos no parágrafo anterior se faça sempre parcialmente.

§ 4º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art.16. Os Colegiados de Cursos, com funções consultivas e de orientação pedagógica no que respeita aos respectivos cursos, são constituídos por:

I – Coordenador do Curso, membro nato do colegiado, sendo seu presidente;

II – corpo docente do curso;

III – por um representante discente, matriculado e frequente no curso, indicado entre os alunos representantes de turma do respectivo curso, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído por professor do próprio curso que o Diretor Geral designar.

Art.17. Para cada curso de graduação da Faculdade há um colegiado.

Art.18. São competências dos Colegiados de Curso:

I – formular as diretrizes didático-pedagógicas do curso;

II – examinar e deliberar, em primeira instância, sobre proposição do NDE para alterações no Projeto Pedagógico do Curso e encaminhá-las à aprovação do CONSU;

III - propor medidas objetivando a diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, e parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive os portadores de necessidades especiais e aqueles que apresentam transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

IV – acompanhar a avaliação do curso realizada pela Comissão Própria de Avaliação;

V – aprovar, no âmbito de sua competência, regulamentos e normas de execução de programas de estágios e monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VI – apreciar projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, e acompanhá-los, direta ou indiretamente, depois de aprovados;

VII – examinar programas de produção acadêmica e de iniciação científica inerentes às áreas de conhecimento do curso;

VIII – propor medidas para desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao processo de ensino-aprendizagem;

IX – propor a admissão de monitor e bolsistas de iniciação científica, obedecidas as normas regimentais, e indicar as carências na área;

X – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à matrícula, transferência, às representações de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

XI – pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, assim como sobre a aceleração e recuperação de estudos;

XII – opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento dos docentes do curso;

XIII – deliberar sobre a organização e o funcionamento dos laboratórios e o uso de outros recursos didáticos destinados aos respectivos cursos;

XIV – exercer outras atribuições na esfera de sua competência ou que lhe forem atribuídas.

Art.19. Os Colegiados de Curso reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, em datas fixadas no calendário acadêmico da Faculdade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação o horário, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo único. As decisões dos Colegiados de Curso são registradas em ata e encaminhadas aos órgãos superiores competentes para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 20. O Instituto Superior de Educação (ISE) é órgão da estrutura da Faculdade com a finalidade de superintender a execução dos programas de formação, desenvolvimento e atualização docente para a educação infantil e o ensino básico, os quais podem incluir:

a) curso normal superior, para licenciatura de profissionais de educação infantil e de ensino fundamental;

b) cursos de licenciatura, destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

c) programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

d) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou do ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;

e) formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§1º. Sempre que a execução dos programas o requerer, pode o Diretor Geral da Faculdade, à vista de proposta fundamentada do coordenador do ISE, instituir unidades organizacionais para a gestão de seus programas específicos.

§2º. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do ISE é substituído por coordenador de curso de licenciatura, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 21. São atribuições do Coordenador do ISE:

I – planejar, organizar e supervisionar a realização dos cursos e programas da área de competência do órgão;

II – por intermédio do Diretor Geral, encaminhar à deliberação do CONSU propostas de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - manter articulação permanente entre os coordenadores de curso objetivando a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;

IV – acompanhar o desempenho docente e o desenvolvimento das atividades de ensino;

V – participar efetivamente do processo de avaliação institucional do ISE;

VI - zelar pela fiel observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas dos órgãos superiores;

VII - representar o ISE, interna e externamente, observada a área de competência do ISE;

VIII - praticar outros atos que decorram implicitamente de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E APOIO INSTITUCIONAL

Art. 22. Integram a estrutura da Diretoria Geral da Faculdade os seguintes órgãos de assessoria e apoio institucional:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Comissão Própria de Avaliação;

III – Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

- IV – Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro;
- V – Biblioteca;
- VI – Laboratórios Didáticos;
- VII – Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais;
- VIII – Ouvidoria.

SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 23. A Secretaria Acadêmica é o órgão central do sistema de assentamentos acadêmicos da Faculdade, congregando e unificando os registros dos atos e fatos dos corpos docente e discente decorrentes dos cursos ministrados.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por um Secretário(a), sob a orientação do Diretor Geral, tendo sob sua guarda os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos neste Regimento e pela legislação vigente.

Art. 24. Compete ao Secretário(a) Acadêmico(a):

I – chefiar a Secretaria Acadêmica, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares para o bom andamento dos serviços;

II - responder pelo assentamento e controle geral dos documentos próprios dos cursos, de modo que se atenda, prontamente, a pedidos de informação ou esclarecimentos de interessados ou da própria comunidade acadêmica;

III - secretariar as reuniões dos órgãos colegiados e do CONSU, lavrando as respectivas atas;

IV - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

V - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios dos órgãos executivos da Faculdade;

VI - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade;

VII - convocar, com base no edital próprio, os candidatos classificados no processo seletivo de admissão aos cursos da Faculdade;

VIII - coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro pelos órgãos competentes;

IX - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e os livros de escrituração;

X - elaborar plano de trabalho da Secretaria Acadêmico-Administrativa;

XI - responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e arquivos acadêmicos;

XII - assinar diplomas e certificados com o Diretor Geral;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 25. As atividades educacionais e administrativas da Faculdade são objeto de permanente avaliação, visando ao seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 26. A avaliação institucional contempla a análise global e integrada das dimensões: estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade social da Faculdade, sendo realizada com a participação dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico-administrativo, além de representante da sociedade civil, sob a coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§1º. Compete à CPA coordenar a condução dos processos de avaliação internos da Faculdade, de sistematização e prestação de informações solicitadas.

§2º. Assegura-se autonomia à CPA na condução do processo de avaliação institucional, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º. A composição e o funcionamento da CPA são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSU, devendo ser amplamente divulgado no âmbito institucional.

SEÇÃO III

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 27. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) tem por finalidade prestar acompanhamento didático-pedagógico e psicossocial ao discente, desenvolvendo ações voltadas para sua acolhida e sua adaptação ao ambiente universitário, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e a intermediação da formação acadêmica com o mundo do trabalho e a realidade social.

§1º. O NAP é constituído por uma coordenadoria específica, designada pelo Diretor Geral, e desempenhará suas atribuições em coordenação com as Coordenadorias de Curso e órgãos de apoio.

§2º. O Diretor Geral disporá sobre a composição do NAP e seu funcionamento.

SEÇÃO IV

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 28. São de competência da Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro conduzir as atividades de natureza administrativa, financeira e contábil da Faculdade em linha com as orientações e diretrizes da Mantenedora, na forma disciplinada pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro é dirigida por profissional da área, designado pelo Diretor Geral.

SEÇÃO V

DA BIBLIOTECA

Art. 29. A Biblioteca, órgão de apoio acadêmico diretamente vinculado à Diretoria Geral, funciona sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Art. 30. Organizada segundo os princípios de biblioteconomia internacionalmente aceitos, a Biblioteca atua como centro de prestação de serviços bibliográficos, bem como de promoção e divulgação de atividades artístico-culturais da Faculdade.

Parágrafo único. A organização, as políticas e o funcionamento da Biblioteca são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 31. Cabe ao responsável pela Biblioteca, entre outras funções: I - organizar, avaliar e implementar melhorias nos serviços administrativos e gerais; II - responder pela guarda e conservação do acervo; III - proceder à cotação e aquisição de acervo mediante aprovação do Diretor Geral;

IV - atender ao público quanto a consultas, empréstimos, levantamentos bibliográficos e pesquisas;

V - proceder ao registro, à classificação, catalogação e ao controle de livros, publicações, periódicos, acervo de vídeos e CDs e demais documentos técnicos de interesse da Faculdade e emissão dos respectivos relatórios;

VI - colocar à disposição dos docentes material informativo sobre publicações atualizadas nas áreas dos cursos;

VII - transformar a Biblioteca em espaço de divulgação cultural da Faculdade e da comunidade, efetivando melhorias contínuas e atualização permanente do processo de informatização;

VIII - efetivar intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação propondo parcerias, com aprovação do Diretor Geral;

IX - elaborar planos de trabalho da Biblioteca, submetendo-os a aprovação da Diretoria Geral;

X - auxiliar na cotação e aquisição de acervo;

XI - desempenhar demais atribuições correlatas e outras que lhe sejam previstas e determinadas neste Regimento.

Art. 32. A Biblioteca funciona durante os períodos letivos, e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

SEÇÃO VI DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 33. A estrutura, a organização e as atribuições dos demais órgãos previstos nos incisos VI, VII e VIII, do art. 22, serão disciplinadas pelo Diretor Geral.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 34. A Faculdade ministra cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e graduação tecnológica, cursos sequenciais, de pós-graduação (especialização e aperfeiçoamento) e de extensão, observando as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Ministério da Educação e a legislação pertinente.

Art. 35. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que obtenham classificação em processo seletivo e destinam-se à formação profissional de nível superior.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento são abertos a portadores de diplomas de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 37. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são aprovadas pelo CONSU, com base em projetos específicos, observadas as diretrizes da política nacional de pós-graduação estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 38. Os programas de pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela Faculdade ou mediante convênios firmados com outras instituições, públicas ou particulares.

Art. 39. Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSU, e destinam-se à atualização e divulgação de conhecimentos e técnicas de interesse atual, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 40. Os cursos sequenciais, instituídos por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos pelo CONSU.

Art. 41. A Faculdade pode organizar outros cursos ou programas, de duração plena ou de curta duração, observada a legislação em vigor, para atender às exigências de sua programação específica ou necessidades do mercado de trabalho e interesses da sociedade, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 42. A Faculdade reserva-se o direito de não oferecer cursos e habilitações quando o número de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela Mantenedora em seu planejamento anual.

Art. 43. Estão assegurados, nos cursos da Faculdade, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 44. O currículo de cada curso de graduação compreende uma sequência ordenada de disciplinas, atividades complementares e práticas profissionais, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e graduação tecnológica atendem aos requisitos das Diretrizes Curriculares Nacionais e ao estabelecido nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 45. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas de aula ao longo de cada período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 46. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 47. A Faculdade informa aos interessados, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, os requisitos, os quadros docentes com suas qualificações, os recursos disponíveis, o sistema de avaliação e outras informações, amplamente divulgados na comunidade acadêmica por meio impresso ou eletrônico, integrando o catálogo de cursos, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 48. Obedecidas às disposições legais próprias, a Faculdade procede, regularmente, à avaliação de cursos e do desempenho discente.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 49. A Faculdade estimula, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científica diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgações dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. A coordenação dos projetos de pesquisa e de iniciação científica é definida pelo Diretor Geral.

Art. 50. Cabe ao CONSU, por proposta do Diretor Geral, dispor sobre as atividades de pesquisa e de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 51. A Faculdade mantém programas e atividades de extensão cultural, mediante a prestação de serviços à comunidade, relacionados às atividades de ensino e pesquisa, das quais são indissociáveis.

Parágrafo único. Os programas e as atividades de extensão estão afetos ao órgão que as executam, sendo realizadas sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II – participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.
- IV – cursos vinculados aos projetos e linhas de iniciação científica definidos no projeto pedagógico institucional.

Art. 52. Cabe ao CONSU, por proposta do Diretor Geral, dispor sobre os programas e as atividades de extensão nos aspectos relativos à organização, à administração, ao financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à avaliação e divulgação.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 53. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a provas e exames finais.

§1º. É obrigatória a frequência de alunos e professores nos cursos de natureza presencial, para cumprimento da carga horária e dos dias letivos estabelecidos.

§2º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino dos componentes curriculares nele ministrados.

§3º. Entre os períodos letivos serão executados programas de ensino extracurriculares, de pesquisa e extensão, visando à utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas previstas neste Regimento.

Art. 54. As atividades letivas e acadêmicas da Faculdade são programadas e divulgadas aos interessados antes de cada período letivo, em Calendário, no Manual do Aluno e por outros meios, dos quais constem as datas de início e encerramento dos períodos letivos, de matrícula, o período de exames, bem como informações sobre os programas e os componentes curriculares dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos e atividades intensivas ou complementares, destinados ao cumprimento de dependências e adaptações.

§2º. O Diretor Geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o *caput* do artigo, *ad referendum* do CONSU, sempre que o interesse do ensino e da administração acadêmica assim o exigir.

Art. 55. Aos alunos é facultada a solicitação de Regime Especial, com aplicação de exercícios domiciliares, conforme a legislação em vigor e as normas elaboradas pelo CONSU.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 56. O ingresso nos cursos ministrados pela Faculdade realiza-se mediante processo seletivo, com vista a verificar a capacidade para ingresso no ensino superior e o preenchimento das vagas ofertadas em cada curso e turno de funcionamento, em tudo obedecida a legislação vigente e as normas definidas pelo CONSU.

Art. 57. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas, em tudo obedecida a legislação vigente e as normas definidas pelo CONSU.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo são abertas por Edital, do qual constam os cursos e as habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrições, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 58. Os resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) também podem ser utilizados no processo seletivo, desde que assim seja definido pelo CONSU.

Art. 59. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar seu nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CONSU.

Art. 60. A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos com o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo estabelecido no edital para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. A Faculdade poderá adotar formas diversificadas de processos seletivos, segundo a natureza dos cursos oferecidos e das vagas a serem preenchidas.

§3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou ainda restando vagas nelas poderão ser recebidos portadores de diploma de graduação e alunos transferidos de outro curso ou instituição.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 61. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído com a documentação legal exigida e a requerida pela Faculdade.

Parágrafo único. A formalização da matrícula se faz mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 62. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido e não apresentar os documentos exigidos perde o direito à matrícula e ao vínculo institucional.

§1º. Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

§2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§3º. A matrícula é cancelada se o aluno utilizar documento falso para efetuar-la.

Art. 63. A cada semestre letivo e dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deve, obrigatoriamente, renovar a matrícula.

§1º. A não renovação da matrícula, no prazo previsto, implica abandono da Faculdade, de maneira automática e independentemente de aviso ou notificação, sendo assegurado à Mantenedora o direito de cobrança do que lhe for devido pelo aluno.

§2º. A renovação de matrícula é instruída com os comprovantes de pagamento dos encargos educacionais e de quitação das parcelas referentes ao período letivo anterior.

Art. 64. É facultado ao aluno interromper temporariamente os estudos, mediante trancamento de matrícula, com a manutenção do vínculo acadêmico com a Faculdade e o direito de renovação de matrícula, desde que o período de trancamento não exceda o período mínimo previsto para a integralização do curso.

§ 1º. O trancamento da matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato de concessão, observando-se a duração máxima estabelecida no *caput* do presente artigo.

§2º. Findo o prazo de trancamento, o aluno deve renovar a matrícula para o período letivo seguinte nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de ser desvinculado da Faculdade.

§3º. Não são concedidos trancamentos, consecutivos ou não, que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no *caput* deste artigo.

§4º. Ao retornar aos estudos, o aluno sujeita-se a fazer as adaptações curriculares decorrentes das mudanças que tenham ocorrido na matriz curricular de seu curso durante o período de duração do trancamento.

§5º. O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 65. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo, sempre que o número de interessados for maior que o de vagas.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos realizados ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 66. Os prazos mínimos e máximos de integralização dos cursos de graduação da Faculdade são fixados nos respectivos projetos pedagógicos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de não integralização do curso, no prazo previsto, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o aluno pode, a critério do Colegiado do Curso, requerer no semestre letivo dilação do prazo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 67. Em qualquer época e mediante requerimento expresso, será concedido o cancelamento de matrícula de aluno regularmente matriculado, gerando este ato o rompimento definitivo do vínculo acadêmico do discente com a Faculdade e com o curso em que estiver matriculado, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, de quitação com todas as obrigações financeiras assumidas para com a Mantenedora, até o mês do requerimento, inclusive este, independentemente da data do vencimento da parcela do referido mês.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, mediante processo seletivo, a não ser nos casos previstos na legislação, na estrita conformidade das vagas existentes e da legislação vigente, desde que requerida no prazo fixado.

§1º. Havendo mais candidatos que vagas, a matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios estabelecidos pelo CONSU, para a classificação dos candidatos com melhor desempenho dentro do número de vagas disponíveis.

§2º. A transferência *ex officio* se efetiva, na forma da legislação, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino e em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município ou para localidade vizinha a ele.

§3º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com o histórico escolar do curso de origem, os programas e as cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e o documento de vínculo acadêmico com a instituição de origem devidamente autenticado.

Art.69. O aluno transferido sujeita-se às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. As normas de aproveitamento de estudos e adaptação curricular são definidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

Art. 70. Em qualquer período do curso, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a alunos regulares, independentemente de sua adimplência, de processo disciplinar em trâmite ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Art. 71. Aplicam-se à matrícula dos diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes às transferências.

Art. 72. O aluno desistente, que tenha deixado de renovar a matrícula no prazo não superior a dois semestres letivos, pode requerer retorno aos estudos e dar continuidade ao curso que tenha interrompido.

§1º. O retorno de que trata o *caput* pressupõe a existência de vaga, submetendo-se o interessado a processo seletivo se o número de interessados superar o de vagas.

§2º. Ao aluno que retornar aos estudos nos termos deste artigo, aplica-se o currículo em vigor à época de seu reingresso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE

Art. 73. O desempenho do aluno é avaliado por disciplina, mediante seu acompanhamento contínuo ao longo do período letivo, e incide sobre o aproveitamento nos estudos e a frequência às aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.

Art. 74. Como disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 47, §3º, a frequência às aulas é obrigatória, salvo nos casos previstos na legislação pertinente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, considera-se reprovado o aluno que, na disciplina, não tenha a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas efetivamente ministradas e às outras atividades de frequência obrigatória.

§2º. A verificação e o registro de frequência são da responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, cabe à Secretaria Acadêmico-Administrativa.

Art. 75. A composição da nota final do semestre será baseada no desenvolvimento do projeto da disciplina (50%), e aplicação de duas avaliações, sendo, avaliação conceitual (30%) e prova oficial institucional (20%). Além disso está prevista a prova final (exame).

§1º. Atribui-se ao projeto o valor máximo de cinco (5,0) pontos, a avaliação conceitual (AC) o valor máximo de três (3,0) pontos, e a prova oficial institucional (POI) o valor máximo de dois (2,0) pontos.

Art. 76. O aluno é considerado aprovado e dispensado de submeter-se ao exame quando a somatória dos três instrumentos de avaliação (Projeto, AC e POI) seja igual ou superior a seis (6,0).

Parágrafo único. É elegível ao exame o aluno cuja nota final seja inferior a seis (6,0) e igual ou superior a três (3,0) pontos.

Art. 77. O aluno que se submeter ao exame, cujo valor vai de zero (0) a dez (10) pontos. Para ser aprovado, deve obter média mínima de cinco (5) pontos, consideradas no cálculo desta a somatória dos três instrumentos de avaliações (Projeto, PP e POI) e a nota do exame.

Parágrafo único. Na elaboração do exame, considera-se todo o conteúdo estudado e desenvolvido durante o período letivo.

Art. 78. Atribui-se a nota zero (0) ao aluno que valer-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na resolução de provas e exercícios e na elaboração de quaisquer outros trabalhos destinados à avaliação de desempenho do aluno.

Art. 79. Ao aluno que deixar de se submeter a qualquer das provas das avaliações (AC e POI), faculta-se a realização de uma prova substitutiva, mediante justificativa e aprovação da coordenação, obrigando-se ainda ao pagamento da taxa correspondente e desde que a requeira no prazo estipulado em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A prova substitutiva, tem o mesmo valor da prova substituída.
Art. 80. Faculta-se ao aluno solicitar revisão de notas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do curso, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da divulgação do resultado da avaliação.

§1º O professor da disciplina pode manter ou modificar a nota, fundamentando sua decisão.

§2º Da decisão do professor cabe recurso sucessivamente ao coordenador do curso, ao Diretor Geral e, em instância final, ao Consu.

Art. 81. Os resultados das avaliações parciais e do exame final são expressos em notas que variam de zero (0) a dez (10) pontos, com intervalos um décimo (0,1).

Art. 82. O aluno que obtiver extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do curso de acordo com as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO VI DA DEPENDÊNCIA

Art. 83. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado nas disciplinas do período cursado.

Art. 84. Ao repetir o período letivo em que tenha sido reprovado, o aluno é dispensado de cursar novamente as disciplinas em que tenha logrado aprovação, sendo-lhe permitido matricular-se em disciplinas do período letivo seguinte, desde que sejam observados a compatibilidade de horário entre as disciplinas, a carga horária do período e os pré-requisitos das disciplinas que vá repetir e daquelas do novo período.

Art. 85. Quando a dependência em duas disciplinas decorrer de insuficiência de nota e não de falta às aulas e atividades de frequência obrigatória, é facultado ao aluno cursá-las em regime especial, como estabelecido em norma aprovada pelo CONSU.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 86. É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito a tratamento especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

Art. 87. A ausência às atividades escolares durante o regime especial, de que trata o artigo anterior, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 88. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral, ouvida a instância competente, a decisão sobre os pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.89. O Estágio Supervisionado consta de atividades práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, na forma prevista nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos e de acordo com a programação estabelecida pela Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga horária do estágio supervisionado, prevista curricularmente, para obtenção do grau respectivo, nela incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação.

Art. 90. O Estágio Supervisionado não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 91. As atividades de estágio são coordenadas pelos respectivos Coordenadores de Curso e supervisionadas por docentes por eles indicados, após processo de seleção ou indicação do Diretor Geral.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, o Estágio Supervisionado obedece a regulamento próprio, elaborado pelas respectivas Coordenadorias de Curso, sendo submetido à aprovação do CONSU.

Art. 92. Para o curso que assim o exigir, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser desenvolvido pelo aluno com base nas atividades realizadas no Estágio Supervisionado e nos demais componentes curriculares do curso, conforme estabelecido em regulamento próprio.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 93. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 94. Compõem o corpo docente da Faculdade os servidores formalmente admitidos para o seu quadro de professores.

Art. 95. Para admissão ao corpo docente, o candidato deve comprovar qualificação acadêmica em sua área de atuação e capacidade didático-pedagógica de reconhecida formação.

Art. 96. Os professores são contratados pela Mantenedora sob o regime das leis trabalhistas, por indicação do Diretor Geral, observados os critérios deste Regimento, as normas estabelecidas pelo CONSU e o que dispuser o Plano de Carreira e Docente.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente é submetido à aprovação da Mantenedora, pelo CONSU, estando nele definidos os requisitos de qualificação para admissão dos docentes e as condições de progressão na carreira, além de outros aspectos pertinentes.

Art. 97. A presença do professor às reuniões de natureza didático-científica de qualquer órgão colegiado e às atividades didático-pedagógicas inerentes aos cursos presenciais é obrigatória e inerente à sua função docente.

Art.98. São atribuições do professor:

I – participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;

II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, seguindo a proposta pedagógica da Faculdade e submetê-los, na época regulamentar, aos órgãos competentes;

III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e avaliar os resultados obtidos pelos alunos;

V – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;

VI – postar no sistema da Faculdade os planos de ensino, os conteúdos programáticos, a frequência e os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados no calendário letivo;

VII – observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade;

VIII – votar, podendo ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados;

IX – participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X – elaborar e executar projetos de pesquisa que propiciem a articulação da Faculdade com a comunidade;

XI – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

XII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento ou delegadas por autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 99. Constitui o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os não regulares, duas categorias que se diferenciam pela natureza dos cursos a que estão vinculados e que atendam às orientações da legislação específica.

§1º. Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação.

§2º. Aluno não regular é aquele inscrito em disciplinas isoladas, em cursos de extensão ou outros distintos dos mencionados no parágrafo anterior, nos termos das normas específicas aprovadas pelo CONSU.

Art. 100. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade de acordo com as normas próprias;

III - ser atendido pelos professores, coordenadores e diretores sempre que se fizer necessário, para esclarecimentos quanto aos procedimentos do processo de ensino-aprendizagem ou técnico-administrativos;

IV - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino na Faculdade;

V - participar dos órgãos colegiados da Faculdade na forma prevista neste Regimento;

VI - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os preceitos éticos e morais condizentes com a dignidade humana e com os princípios e objetivos da Faculdade;

VII - estar quite com o pagamento das mensalidades escolares e demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno;

VIII - zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da Faculdade;

IX - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento.

X - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade;

XI - exercer as demais atividades escolares que lhe sejam solicitadas pelos professores e dirigentes da Faculdade.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 101. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico (DA), congregando todos os alunos da Faculdade.

§1º. O DA rege-se por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições deste Regimento e as normas emanadas dos órgãos superiores.

§2º. O estatuto do DA deve ser apresentado ao CONSU para reconhecimento.

Art. 102. A representação estudantil, nos órgãos colegiados, tem por objetivo:

I - a defesa dos interesses da classe estudantil perante a administração da Faculdade;

II - sugerir atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, resguardados os interesses da Faculdade;

III - promover o estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores da Faculdade.

Art. 103. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação e que estejam cursando pelo menos três disciplinas que cubram a duração de seus mandatos e em cujos prontuários não constem pena disciplinar;

II - o exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado ou nos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e avaliação do desempenho escolar.

Art. 104. Cessa o mandato do representante do corpo discente nos colegiados que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, após processo disciplinar;

II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;

III - interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula ou concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

SEÇÃO III DA MONITORIA

Art. 105. A Faculdade pode instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Diretor Geral entre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º. A monitoria não implica em vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vetada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas e práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º. O exercício da monitoria pode ser pontuado curricularmente para futura seleção e ingresso na carreira docente da Faculdade.

§3º. Compete aos Colegiados de Curso baixar as normas regulamentadoras da Monitoria, a serem submetidas à aprovação do CONSU.

Art.106. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 107. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes da Faculdade, tem a seu cargo os serviços necessários ao regular funcionamento da Faculdade, recrutados entre pessoas que se distingam pela capacidade técnica e probidade de vida.

Parágrafo único. A Faculdade zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art. 108. Os servidores do quadro técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista e sujeitam-se ao disposto neste Regimento, no Plano de Cargos e Salários e demais normas expedidas pelos órgãos superiores da Faculdade.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 109. Na Faculdade, o regime disciplinar que atender aos princípios fundamentais de respeito à dignidade humana, de observância às disposições legais e regimentais, às normas baixadas pelos órgãos competentes e pela autoridade que deles emanam e de preservação do patrimônio moral, cultural e material estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica.

Art.110. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, qualquer ato cometido por um membro da Faculdade que promova danos morais ou materiais, bem como o não atendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos dela advindos, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade ou reincidência do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§2º. A aplicação de penalidade disciplinar a aluno, docente ou funcionário que implique afastamento temporário ou definitivo de suas atividades é precedida de processo disciplinar mandado instaurar pela Diretoria Geral.

§3º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos causados.

§4º. O Diretor Geral pode, em caso de extrema gravidade, suspender o aluno enquanto perdurar o processo disciplinar.

§5º. É assegurado ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, diretamente ou por intermédio de advogado legalmente constituído.

Art.111. São penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo:

- I – advertência oral e sigilosa;
- II – repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - demissão ou desligamento;

Art.112. Para aplicação das penalidades disciplinares são competentes:

- I – o Conselho Superior;
- II – a Diretoria Geral;

III – o Coordenador do Curso;

Parágrafo único. O Diretor Geral é o principal responsável pela observância dos preceitos disciplinares e aplicação das sanções estabelecidas em lei e neste Regimento.

Art.113. Das penas de repreensão por escrito e de suspensão aplicadas pelo Diretor Geral aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo cabe recurso à Mantenedora.

Parágrafo único. A pena de demissão aos membros do corpo docente e técnico-administrativo é aplicada pela Mantenedora por proposta do Diretor Geral.

Art.114. Da pena de advertência por escrito à suspensão aplicada aos membros do corpo docente cabe recurso ao CONSU.

Art.115. A pena de desligamento de membros do corpo docente é aplicada pelo CONSU por falta grave, apurada em processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor-Geral, respeitado sempre o princípio constante do IV do art. 118.

Art.116. Cabe ao Diretor Geral propor a aprovação, pelo CONSU, do Código de Ética da Faculdade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 117. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe físico ou online; ou
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; ou
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina; ou
- c) ausência injustificada às atividades acadêmicas previstas no horário escolar.

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II; ou
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

- c) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- d) incompetência didática ou científica comprovada por avaliação da CPA e confirmação da Coordenadoria de Curso; ou
- e) prática de ato incompatível com as regras da ética para a convivência social.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal e escrita, o Coordenador de Curso;

II - de suspensão, a Diretoria Geral;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de demissão por infração disciplinar cabe recurso ao CONSU, interposto no prazo de três dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

§ 3º. A pena de demissão por infração disciplinar será precedida de processo interno de apuração, no qual é assegurada a defesa do docente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 118. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer coordenador de curso, a membro do corpo docente ou a colaborador da Faculdade em suas funções técnico-administrativas;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada da Diretoria Geral, das Coordenadorias e de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, por escrito, devido a:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) danificação do material da Faculdade; ou
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por escrito, devido a:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou colaborador da Faculdade; ou

c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV - Desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III; ou

b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal e escrita, o coordenador de curso e o Diretor Geral;

II - de suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º. A pena de desligamento é aplicada após conclusão de processo disciplinar de apuração, procedido por comissão constituída por três membros, indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de cinco dias, contados da data de comunicação do ato.

Art. 119. O registro da penalidade aplicada é feito nos assentamentos escolares, não constando, porém, do histórico escolar do aluno, salvo em caso de desligamento.

Parágrafo único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.120. Aos membros do corpo técnico-administrativo e de apoio aplicam-se as penalidades da legislação trabalhista e as definidas neste Regimento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade é atribuição do Diretor Geral, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, que é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 121. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, ou Coordenador do Curso, na ausência daquele, pelo Secretário Acadêmico(a) e pelo diplomado.

§ 2º. O Diretor Geral, no caso de sua ausência ou impedimento, inclusive, do Secretário(a) Acadêmico(a), expedirá portaria interna indicando quem assinará o diploma.

Art. 122. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública da Faculdade, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe, e lavrada a respectiva ata.

Art. 123. Ao concluinte que requerer, em separado, o grau é conferido em ato simples na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 124. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, pelo concluinte e pelo Secretário(a) Acadêmico(a).

Art. 125. A Faculdade, após aprovação pelo CONSU, outorga títulos de:

I - Professor Emérito a docentes que tenham alcançado eminência em seu desempenho e que se aposentaram, com relevantes serviços prestados à Faculdade;

II - Benemérito a personalidades notáveis, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuição relevante para a educação, ciência e a cultura.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do Diretor Geral, após aprovação do CONSU, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 126. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.127. Compete, precipuamente, à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. As taxas e os encargos educacionais são fixados pela Mantenedora e apresentados pela Diretoria Geral ao CONSU, para homologação, respeitada a legislação vigente.

Art. 129. O relacionamento entre a Faculdade, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 130. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de quinze dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 131. O presente Regimento pode ser alterado por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSU, quando houver conveniência para o ensino e a administração da Faculdade e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações ao órgão competente.

Parágrafo único. As alterações que envolverem matéria pedagógica somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 132. Os casos omissos e de interpretação legal são resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o CONSU e a Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art.133. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente, conforme legislação em vigor.